

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL	Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Projeto Conversão de Urânio 09.10.055.1.070	16.000.000	34.000.000	50.000.000	Ensino a Nível de Graduação 08.44.205.2.347	273.000.000	0	273.000.000
TOTAL	16.000.000	34.000.000	50.000.000	TOTAL	273.000.000	0	273.000.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				Redução			
21.02 — Encargos Gerais do Estado				99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital			34.000.000	99.99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
SUBTOTAL			34.000.000	9.0.0.0 — Reserva de Contingência			273.000.000
TOTAL			34.000.000	SUBTOTAL			273.000.000
			34.000.000	TOTAL			273.000.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL	Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos Estratégicos 03.09.040.1.242	0	34.000.000	34.000.000	Reserva de Contingência 99.99.999.2.411 —	273.000.000	0	273.000.000
TOTAL	0	34.000.000	34.000.000	TOTAL	273.000.000	0	273.000.000

TABELA 2

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL	Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Redução				Suplementação			
10 — SECRETARIA IND. COM. CIÊNCIA E TECNOLOGIA				21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
10.01 — Administração Superior Secretaria e Sede				ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			50.000.000	21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP			
SUBTOTAL			50.000.000	TOTAL			273.000.000
TOTAL			50.000.000	3.ª Quota			136.500.000
			50.000.000	4.ª Quota			136.500.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL	Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta 11.07.020.2.100	50.000.000	0	50.000.000	Reserva de Contingência 99.99 — Reserva de Contingência			
TOTAL	50.000.000	0	50.000.000	TOTAL			273.000.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				4.ª Quota			273.000.000
21.02 — Encargos Gerais do Estado							
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital			34.000.000				
SUBTOTAL			34.000.000				
TOTAL			34.000.000				

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL	Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos Estratégicos 03.09.040.1.242	0	34.000.000	34.000.000	Reserva de Contingência 99.99.999.2.411 —	273.000.000	0	273.000.000
TOTAL	0	34.000.000	34.000.000	TOTAL	273.000.000	0	273.000.000

TABELA 2

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL	Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Suplementação				Redução			
10 — SECRETARIA IND. COM. CIÊNCIA E TECNOLOGIA				99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
10.60 — Instituto Pesq. Energ. e Nucleares IPEN				99.99 — Reserva de Contingência			
TOTAL			50.000.000	TOTAL			273.000.000
3.ª Quota			20.000.000	4.ª Quota			273.000.000
4.ª Quota			30.000.000				
Redução							
10 — SECRETARIA IND. COM. CIENCIA E TECNOLOGIA							
ADMINISTRAÇÃO DIRETA							
10.01 — Administração Superior Secretaria e Sede							
TOTAL			50.000.000				
3.ª Quota			20.000.000				
4.ª Quota			30.000.000				

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 10.60 — INSTITUTO PESQ. ENERG. E NUCLEARES IPEN

Suplementação	TOTAL	Subprogramas
Código Especificação		09.10.055
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	16.000.000	16.000.000
4.1.1.0 — Obras e Instalações	34.000.000	34.000.000
TOTAL	50.000.000	50.000.000

DECRETO N.º 19.272, DE 11 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Universidade de São Paulo, a fim de possibilitar um melhor desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 273.000.000 (duzentos e setenta e três milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento da Universidade de São Paulo — USP, aprovado pelo Decreto n.º 18.359, de 30/12/81, fica suplementado em Cr\$ 273.000.000 (duzentos e setenta e três milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18/01/82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda.

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação	TOTAL	Subprogramas
Código Especificação		13.76.035
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21.40 — ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1 — TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	273.000.000	273.000.000
SUBTOTAL	273.000.000	273.000.000
TOTAL	273.000.000	273.000.000
Atividades		
Atividades da USP		
08.44.205.8.333	273.000.000	0
TOTAL	273.000.000	0
21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP		
3.1.2.0 — Material de Consumo	100.000.000	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	173.000.000	
SUBTOTAL	273.000.000	
TOTAL	273.000.000	

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a fim de possibilitar a subscrição de ações da SABESP, com recursos provenientes de operação de crédito junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo — CEESP/Programa Nosso Teto III,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, um crédito suplementar de Cr\$ 550.023.000 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e três mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação	TOTAL	Subprogramas
Código Especificação		13.76.035
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.56 — DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE		
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	550.023.000	550.023.000
SUBTOTAL	550.023.000	550.023.000
TOTAL	550.023.000	550.023.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Subscrição de ações da SABESP 13.76.035.1.181	0	550.023.000	550.023.000
TOTAL	0	550.023.000	550.023.000

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 15.56 — DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE

Suplementação	TOTAL	Subprogramas
Código Especificação		13.76.035
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	550.023.000	550.023.000
TOTAL	550.023.000	550.023.000

DECRETO N.º 19.274, DE 11 DE AGOSTO DE 1982

Classifica função de serviço público, na Secretaria da Segurança Pública, para efeito de atribuição de "pro-labore".

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência "55", 1 (uma) função de serviço público de Diretor Técnico (Serviço-Nível I), destinada ao Serviço Médico, da Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos, do Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, prevista na alínea "A" do inciso III, do artigo 4.º do Decreto n.º 13.325, de 7 de março de 1979.

Artigo 2.º — O Secretário da Segurança Pública, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário público ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, adaptando-se o seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981 e legislação posterior.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.